



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/12/2016

ITEM Nº 086

TC-002282/026/15

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Nasser Marão Filho

Período(s): (12-01-15 a 26-10-15) e (09-11-15 a 03-01-16).

Substituto(s) Legal (is): Vice-Prefeito - Waldecy Antonio Botoloti.

Período(s): (29-12-14 a 11-01-15) e (27-10-15 a 08-11-15).

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e outros.

Acompanha(m): TC-002282/126/15 e Expediente(s): TC-039692/026/15 e TC-042223/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	25,71% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	83,56% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	27,01% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	41,80% (limite prudencial)
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 1,43% - R\$ 2.928.750,78
Resultado financeiro	Superávit em R\$ 2.532.845,04

Porte Médio

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes: 87.690

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **VOTUPORANGA**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11.

O Município foi incluído em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, levando em conta o histórico de seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.

No relatório de fls. 73/126, as impressões os pontos verificados na conclusão dos trabalhos, destacam-se os seguintes:

ITEM 3.1.1 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Apenas parte dos professores dispõem de formação superior específica;

O Município não tem atingido as notas do IDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM 3.1.2.4 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONCLUSÕES

Itens “Nebulizadores pesado e portátil” em quantidade inferior ao indicado nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Endemias de Dengue.

ITEM 5. ENCARGOS SOCIAIS

Parcelamento dos recolhimentos ao RPPS dos meses de setembro, outubro e novembro.

ITEM 7. PLANEJAMENTO DAS POLITICAS PÚBLICAS

O Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana.

ITEM 10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município não detalhou nem incorporou os ativos da Iluminação Pública.

ITEM 12. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCESP

Não houve regularização da situação dos músicos da corporação musical “Zequinha de Abreu”, conforme determinação contida no TC-1060/026/11.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2282/126/15 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

Também acompanharam a análise dos demonstrativos os seguintes Expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-39692/026/15	Nasser Marão Filho – Prefeito do Município de Votuporanga – Encaminha respostas à notificação do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho a respeito do Conselho Tutelar	Subsidiou a análise das contas
TC-42223/026/15	Ministério Público noticia possíveis pagamentos irregulares ao servidor Roberto Vilas Boas Negrão por parte da Prefeitura de Cardoso, SP, também servidor do Município de Votuporanga.	Abordado em ponto específico do relatório, a fiscalização constatou a improcedência dos fatos noticiados.
TC-2639/989/15-1	Cirúrgica Saúde Eireli - EPP noticia possíveis irregularidades no pregão presencial 037/2015	A fiscalização constatou a improcedência das alegações. Arquivado
TC-0564/989/16-8	Afonso Henrique da Cruz Junior noticia possíveis irregularidades no edital da concorrência pública nº 22/2015.	A origem houve por bem revogar o certame. A fiscalização verificou a abertura da concorrência nº 3/2016 e da análise do edital e seus anexos confirmou a correção dos itens impugnados no certame anterior, bem como sua adequação formal de modo geral. Arquivado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se a notificação dos Responsáveis pelos demonstrativos – Sr. Nasser Marão Filho e Waldecy Antonio Botoloti, através do DOE de 10.06.2016 (*fl. 130*), os quais também foram notificados pessoalmente por ocasião da inspeção local para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*fls.67/68*).

A Prefeitura Municipal, por meio de seus advogados, apresentou alegações, esclarecimentos (*fls.133/159*) e demais documentos que acompanham.

Dentre eles, ressaltou a aplicação de recursos vinculados no ensino, ressaltando ainda que a fiscalização observou as boas condições de ensino fundamental público no Município de Votuporanga, existindo, no entanto, necessidade de melhorias pontuais.

Disse que a formação exigida pela Lei Complementar n.º 215/2012, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, atende às exigências da Lei n.º 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB.

Não obstante, visando melhorar a formação do seu corpo docente, em parceria com o Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV e o Ministério da Educação, disponibilizou aos seus professores o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR.

Informou que também ofereceu um incentivo financeiro aos professores que pretendam voltar a estudar, consistente em ajuda de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades de cursos superiores.

Disse que instituiu no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, por meio da Lei Complementar n.º 215/2012, com mecanismo que incentiva a dedicação exclusiva e que possui atualmente 100% (cem) por cento dos professores efetivos, sendo 379 (trezentos e setenta e nove) regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e 17 (dezessete) servidores estáveis, conforme acima exposto, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A respeito da elaboração do plano de mobilidade Urbana, anotou que realizou certame licitatório (Pregão Presencial 185/215) e celebrou ajuste (Contrato n.º 243/2015) com a empresa vencedora Telefônica Data S.A., a qual ficou responsável por realizar o serviço de consultoria que foi entregue em dezembro para que a Prefeitura analisasse os dados da mobilidade no centro urbano e que após sua tabulação, possuirá todas as informações necessárias para que se proceda com o Plano de Mobilidade Urbana, o qual a Prefeitura tão logo possível colocará em prática.

No entanto, consignou que até o momento não logrou elaborar o Plano de Mobilidade Urbana; todavia, aduziu que isto não decorreu de mau planejamento, mas sim de questões que naturalmente ocorrem no seio da Administração, uma vez que a observância do interesse público levou a Prefeitura a sopesar as circunstâncias e privilegiar outras questões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto à iluminação pública, disse que celebrou em 26.08.2015 ajuste com a Fundação Educacional de Votuporanga – FEV, para fornecimento de recursos técnicos ao sistema de iluminação pública da Municipalidade, ficando estabelecido que o resultado e levantamento (inventário) seria utilizado para cadastro das quantidades corretas de kits de iluminação instaladas no Município, para adequada incorporação ao patrimônio da Prefeitura.

Reiterou seu compromisso com a continuidade do procedimento em questão, o que não foi feito até o presente momento somente em razão do zelo em quantificar de maneira adequada os ativos em atenção aos princípios que regem a Administração Pública.

Sobre a inadimplência no recolhimento dos encargos sociais ao Fundo de previdência próprio nos meses de setembro, outubro e novembro/2015, esclareceu que foram objeto de parcelamento em 60 meses, seguindo todos os trâmites legais, tendo o ajuste sido autorizado pela Lei nº 5.720 de 22 de dezembro de 2015 (DOC. 03), e firmado na mesma data, aprovado e homologado pelo Ministério da Previdência Social (Guias de recolhimento de parcelamento - DOC. 04).

Sobre a regularização da situação de contratação direta e pagamentos aos músicos da corporação "Zequinha de Abreu", os quais não pertencem ao quadro de servidores municipais, destacou que a companhia musical existe no âmbito do Município há 40 (quarenta) anos e desempenha um papel fundamental no âmbito cultura da Municipalidade.

Todavia, com o fito de sanar a irregularidade, anunciou que foi recentemente criada a Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga (Associação), registrada perante o Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 26.101.521/001-29, tendo por missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural de seus associados e da população.

Disse que, com supedâneo no artigo 2º, VII da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, será firmado termo de colaboração entre a Origem e a Associação para transferência de Valores a título de subvenção social, como auxílio financeiro à manutenção da Banda Zequinha de Abreu.

Ressaltou que encaminhou à apreciação da Câmara de Vereadores a devida inclusão de crédito orçamentário nas peças de planejamento do Município para o exercício de 2017, conforme demonstrativos anexos (Doc. 03).

Encerrando as justificativas, pleiteou o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2014 e requereu vista dos autos após a instrução, a qual foi deferida (fls.196) .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto aos aspectos econômicos, a Assessoria Técnica destacou que os resultados contábeis obtidos pela Municipalidade melhoraram a situação geral das contas, opinando pela emissão de **parecer favorável** (fls. 188/189).

A i. Chefia de ATJ aquiesceu à posição de seu predecessor, acrescentando proposta de recomendação para que o Prefeito não reincida nas falhas apontadas pela fiscalização (fl.190/192).

O d. Ministério Público de Contas posicionou-se **favoravelmente** à aprovação das contas, com ressalvas sobre as falhas apontadas pela fiscalização (fls.193).

Registro a situação favorável das últimas contas apreciadas nesta

e. Corte:

Exercícios	Processos
2011	1060/026/11
2012	1649/026/12
2013	1717/026/13

GC.CCM-23

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/12/2016

ITEM 086

Processo : TC-2282/026/15

Interessada : PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Responsável : Nasser Marão Filho

Período : 12/01/2015 a 26/10/2015; 09/11/2015 a 31/12/2015

Substituto : Waldecy Antonio Botoloti

Período : 29/12/2014 a 11/01/2015; 27/10/2015 a 08/11/2015

Advogados : João Negrini Neto – OAB/SP 234.092
Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia – OAB/SP 77.002

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

(Expedientes que acompanham: TC-2282/126/15, TC-39692/026/15 e TC-42223/026/15)

Aplicação total no ensino	25,71% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	83,56% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	27,01% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	41,80% (limite prudencial)
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 1,43% - R\$ 2.928.750,78
Resultado financeiro	Superávit em R\$ 2.532.845,04

Porte Médio

Região Administrativa de São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes: 87.690

Verifica-se que a Administração de **VOTUPORANGA** deu cumprimento regular no exercício de 2015 para os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta e. Corte.

A aplicação de recursos no ensino geral atingiu **25,71%** das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Atestou a fiscalização, ainda, que foram aplicados **100%** dos recursos auferidos no FUNDEB dentro do período legal, com a destinação de **83,56%** à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da Constituição Federal e à Lei Federal nº 11.494/97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Na oportunidade, trago os resultados obtidos pelo Município com relação ao IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹:

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Votuporanga	6.0	6.2	6.4	6.4	6.4	6.6	6.1	6.4	6.7	6.9	7.1	7.3	7.4	7.6

Na tabela acima, observa-se que não foi superada a meta projetada para os primeiros anos do ensino fundamental em 2013 e 2015, inexistindo resultados para os anos finais.

Aliás, sobre o setor educacional, o órgão instrutivo realizou uma análise bastante profícua, indicando uma série de situações que devem ser corrigidas de imediato visando o aperfeiçoamento da oferta de ensino público, constantes no relatório de fiscalização - Item 3.1.2 - “Fiscalização de Natureza Operacional das Redes Públicas Municipais de Ensino – Ciclo I do Ensino Fundamental”.

Tais apontamentos devem ser levados em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos, mas, sobretudo, a busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

Na área da Saúde, a inspeção verificou que foram destinadas **27,01%** das receitas de impostos, patamar superior percentual estabelecido no artigo 7º, “caput”, da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

Todavia, constatou que itens como “Nebulizador pesado” e “Nebulizador portátil” possuíam números abaixo do indicado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Endemias de Dengue, indicando que a Administração deva proceder com maior cuidado e eficiência no atendimento direto à população, especialmente no campo da prevenção.

A fiscalização atestou a regularidade da transferência financeira à Câmara Municipal, com observância da Lei Maior.

Ao final do exercício, as despesas com pessoal situaram-se abaixo do teto fiscal **(41,80%)**.

Segundo a fiscalização, houve recolhimento regular dos encargos sociais, exceção feita à inadimplência verificada nos meses de setembro, outubro e novembro/2015 quanto aos repasses ao fundo de previdência local.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Todavia, a falha pode ser excepcionalmente relevada, tendo em vista que a defesa demonstrou que os débitos foram objeto de parcelamento firmado ainda no exercício de 2015, nos termos da Lei nº 5.720 de 22 de dezembro de 2015, além de ter sido aprovado e homologado pelo Ministério da Previdência Social, sendo apresentadas guias de recolhimento demonstrando que o Município vem cumprindo o acordo (fls.152 e 169/187).

Em relação aos precatórios, a inspeção verificou que o Município quitou a integralidade das dívidas judiciais relativas ao exercício em exame, não havendo requisitórios de baixa monta.

Já o exame dos aspectos econômicos e orçamentários validados durante a instrução dos autos indicou que o Resultado da Execução Orçamentária foi superavitário em percentual de 1,43% das receitas arrecadadas no exercício, correspondente a R\$ 2.928.750,78 (relatório de fls.76 e documentos de fls. 67/68 do Anexo - Balanço Orçamentário gerado pelo Sistema AUDESP).

Tal resultado fez com que a Prefeitura obtivesse, no encerramento do exercício, um superávit financeiro de R\$ 2.532.845,04, revertendo a situação negativa proveniente do exercício anterior, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo (Fonte: Balanço Patrimonial AUDESP às fls. 69/70 do Anexo).

Como demonstrado pela fiscalização, a Municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para sua cobertura da dívida de curto prazo, tendo a dívida de longo prazo apresentado redução de 13%².

Os gastos com pessoal (41,80%) atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

2

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.936.459,33	2.994.794,03	-49,55%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	42.530,85	2.206.729,90	5088,54%
Dívida Consolidada	5.978.990,18	5.201.523,93	-13,00%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	5.978.990,18	5.201.523,93	-13,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido, deve a Origem providenciar a edição de seu Plano de Mobilidade Urbana, além de determinar providências cabíveis sobre os pontos verificados no relatório de fiscalização quanto ao detalhamento e incorporação dos ativos da Iluminação Pública.

No mais, a origem informou a situação da contratação da corporação musical, anunciando a criação da Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga, com a qual será firmado um termo de colaboração a título de subvenção social para auxílio financeiro à sua manutenção, nos termos do artigo 2º, VII da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, medidas que devem ser verificadas em futuras inspeções desta E. Corte.

Assim, acompanhando as manifestações unânimes da ATJ, e MPC, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **VOTUPORANGA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Adote medidas visando atingir as metas previstas do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;
- Edite o Plano Mobilidade Urbana;
- Assuma os ativos da iluminação pública, cumprindo a determinação contida na Resolução 414/10 (e posteriores) da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Cumpra o regramento pertinente à gestão dos recursos da saúde e educação, bem como à jurisprudência desta e. Corte;

O Expediente TC-39692/026/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal deve retornar à fiscalização, para auxílio em futuras inspeções.

O Expediente TC-42223/026/15 deve acompanhar os presentes autos até o seu deslinde.

A fiscalização deverá certificar-se da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.